

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 010/2021/SEFAZ/CPL**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/PMA** o contrato nº. 004/PMA

**Interessado: Prefeitura Municipal de Almeirim**

**Objeto** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICA E HIDRÁULICA)**, para atender o Município de Almeirim/Pa.

**Assunto: Parecer do Controle Interno**

A SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/PMA**, contratação de empresa para fornecer **de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICA E HIDRÁULICA)**, para atender o Município de Almeirim/Pa, declarando o que segue.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades elencadas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis no âmbito da Administração Pública e suas regulamentações, referente ao Termo de Dispensa nº 004/2021/PMA, no valor global de **R\$ 394.768,00 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais)**. Concluindo que, assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Os interessados estão devidamente cadastrados, sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato. Foi realizada a devida juntada dos documentos da empresa **AMIRALDO CRUZ DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o **CNPJ Nº 23.892.829/0001-41**, representada pelo Sr. **AMIRALDO CRUZ DA COSTA**. Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, bem como **CONTRATO Nº 004/PMA/2021**, não sendo registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

O Controle Interno, requer que seja designado um Fiscal de Contrato, que terá o dever de fiscalização do contrato a obrigação de anotar em registro próprio (em geral, livro de ocorrências) os incidentes relacionados com a execução do contrato. No livro de ocorrências o fiscal registrará as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato e as providências ou recomendações efetuadas (§ 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93).

É a orientação.

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 8.666/93, além dos princípios norteadores do Direito Administrativos, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico. Diante do exposto e de toda documentação apresentada, este Controle Interno opina pelo prosseguimento do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/PMA**.

Nesse sentido, damos o parecer favorável

Remetendo o mesmo a Comissão Permanente de Licitação para providencias quanto a assinatura do contrato. Por último, após a homologação, deverá ser publicada o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Sem mais, é o parecer da Secretaria Especial de Controle Interno

Almeirim-Pa, 02 de fevereiro de 2021.

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Especial de Controle Interno  
**Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA**